



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail - prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.204/2018, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a vedação do ensino de Ideologia de Gênero para crianças e adolescentes na rede de ensino no Município de Alto Jequitibá, e dá outras providências”.

O povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É defeso aos profissionais da educação, dentro das instituições de ensino escolar do Município de Alto Jequitibá, privada ou pública, a inserção, na grade curricular das escolas, a orientação política pedagógica aplicada à implantação e ao desenvolvimento de atividades pedagógicas que visem à reprodução do conceito de ideologia de gênero, orientação sexual e congêneres.

Parágrafo único. Considera-se, para efeito desta Lei, como ideologia de gênero a ideologia segundo a qual os dois sexos, masculino e feminino, são considerados construções culturais e sociais.

Art. 2º Fica também coibida a utilização de qualquer meio pedagógico que possa conduzir a concepções ideológicas condizentes a gêneros e orientação sexual.

Parágrafo único. Para efeitos desta proibição, consideram-se meios pedagógicos a exposição de livros, cartilhas, panfletos ou similares que contenham ou se refiram, direta ou indiretamente, a ideologia de gênero, orientação sexual e congêneres.

Art. 3º O Plano Municipal de Educação deve adequar-se as exigências previstas e regulamentadas por esta Lei Municipal.

PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente documento foi
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007
De 23/11/18 a 23/11/18
e/ ou no _____
Pág. _____ edição _____
Servidor Responsável _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail - prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei, poderá acarretar a suspensão do alvará de funcionamento para a rede privada, e acarretará multa e notificação para encerramento da conduta vedada e a retirada do material no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para sua adequação para a rede pública e privada.

Parágrafo único. A multa pelo descumprimento do caput deste artigo será equivalente a 01 (um) salário mínimo.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Alto Jequitibá/MG, 23 de novembro de 2018.


Marco Antonio Lopes
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 23/11/18 a 23/11/18

e/ ou no _____
Pág. _____ edição _____



Servidor Responsável